



O VEREADOR QUE ASSINA DIGITALMENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONFORME ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SUGESTÃO EM FORMA DE:

INDICAÇÃO DE LEI

Institui a Política Municipal de Centros Diurnos de Convivência e Cuidado para Idosos no Município de Piraquara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Centros Diurnos de Convivência e Cuidado para Idosos, com a finalidade de oferecer atendimento diurno, atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, bem como acompanhamento nutricional e atenção básica à saúde para a população idosa.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – Acolher idosos em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de apoio durante o dia;
- II – Promover a integração social e prevenir o isolamento;
- III – Incentivar práticas de autocuidado e hábitos de vida saudáveis;
- IV – Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- V – Apoiar familiares e cuidadores, oferecendo suporte no cuidado ao idoso.

Art. 3º A execução desta política será de competência do Poder Executivo Municipal, que definirá, por regulamento, a forma de implantação, gestão, manutenção e funcionamento dos Centros Diurnos, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Os Centros Diurnos poderão ser criados e mantidos:

- I – Diretamente pelo Município;
- II – Em parceria com o Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- III – Por meio de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação ou outras formas previstas em lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares e parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, regulamentar esta Lei para melhor atender aos seus objetivos e adequar sua execução às demandas e possibilidades do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2025



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Centros Diurnos de Convivência e Cuidado para Idosos no Município de Piraquara, visando criar um espaço seguro, saudável e acolhedor para a população idosa, oferecendo atendimento durante o dia, com atividades físicas, culturais, recreativas, acompanhamento nutricional e atenção básica à saúde.

A proposta se inspira no Projeto de Lei nº 171/2021, em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a criação de “creches para idosos”, mas adaptando-se à realidade e à competência municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município e com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o Brasil, e Piraquara acompanha essa tendência. Com o aumento da longevidade, cresce também a necessidade de oferecer políticas públicas que promovam a autonomia, a socialização e a qualidade de vida dos idosos, prevenindo o isolamento social e o agravamento de problemas de saúde física e mental.

Os Centros Diurnos de Convivência e Cuidado para Idosos têm como objetivo não apenas atender às necessidades básicas dessa faixa etária, mas também oferecer um ambiente de socialização, troca de experiências e fortalecimento de vínculos, beneficiando tanto os idosos quanto suas famílias e cuidadores, que poderão contar com suporte durante parte do dia.

A iniciativa está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), integrando ações das áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e lazer, e podendo ser implementada diretamente pelo município ou por meio de parcerias com o Governo do Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Ressalta-se que o texto não impõe obrigações imediatas ao Executivo, mas institui uma política pública de caráter permanente, garantindo segurança jurídica e possibilitando a captação de recursos externos, especialmente por meio de convênios e emendas parlamentares, o que facilitará a implantação e manutenção dos centros.

Diante da relevância social e da necessidade de fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa no Município de Piraquara.